

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.611

DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o art. 99, § 2°, da Lei Complementar Estadual n° 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2°, da <u>Lei Complementar Estadual n° 106, de 03 de janeiro de 2003</u> 1, com a redação dada pela <u>Lei Complementar Estadual n° 113, de 24 de agosto de 2006</u> 2,

RESOLVE

- **Art. 1º** No segundo semestre do ano de 2010, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da <u>Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003</u>, fica limitado a um trintídio de licença especial.
- **Art. 2º** Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.
- **Art. 3º** O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 13 de setembro de 2010 a 24 de setembro de 2010, no horário das 9h às 17h.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2010

Cláudio Soares Lopes Procurador-Geral de Justiça

_

¹ Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: "Art. 99 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público, o membro do Ministério Público terá direito ao gozo de licença em caráter especial, pelo prazo de 3 (três) meses, parceláveis em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo. (...) §2º A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça. (NR) Nova redação dada pela Lei Complementar 129/2009."

² A consideração única desta Resolução apresenta erro lógico, pois, ao se referir ao § 2º do Art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 106 /2003, menciona a redação dada ao dispositivo pela Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, a qual já se encontrava revogada pela Lei Complementar Estadual nº 129 /2009. Assim, embora esta Resolução se refira à redação que dispõe que "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, inclusive em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver fruído, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça."; a redação vigente ao tempo da edição do presente ato normativo era a constante da nota acima.



Detalhes do Ato Normativo

Voltar ao Título

Espécie: Resolução

Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Número: <u>1.611</u>

Data: 10/09/20120

D.O.: D.O.E.R.J. de 13/09/2010

Publicação: 13/09/2010

Republicação: -

Vigência: Sim

Alterações: -

Procedimento

Administrativo:

Área: Legislação Institucional - Área Administrativa

Tema: Recursos Humanos

Assunto: Remuneração e Benefícios de Membros

A Resolução regulamenta o art. 99, § 2°, da Lei Complementar Estadual nº 106

Resumo: /2003, limitando, no segundo semestre de 2010, a um trintídio de licença especial

sua conversão em pecúnia indenizatória.

Leitura Correlata: Res. GPGJ nº 2.214 /2018.

(pesquisar mais)

Estruturas Correlatas: Diretoria de Recursos Humanos - DRH / CRAAl's / Diretoria de Comunicação e

(ver organograma) Arquivo.

Erro lógico: embora a consideração única desta Resolução, ao se referir ao § 2º

do Art. 99 da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u>, mencione a redação dada ao dispositivo pela Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, a mesma fora revogada pela Lei Complementar Estadual nº 129 /2009. Logo, embora a Resolução se refira à redação que dispõe que "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, inclusive em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver fruído, na forma disciplinada

em resolução do Procurador-Geral de Justiça."; a redação vigente ao tempo da edição do ato normativo ministerial era: "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada

em resolução do Procurador-Geral de Justiça.".

Revisões: -